



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MATO GROSSO

LEI DE N° 706 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980.

"AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA,
"CODEBARRA" - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARRA DO
GARÇAS SA. E DÁ OUTRAS PRÓVIDÊNCIAS".

WILMAR PERES DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO
GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal apro-
vou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a constituir,
na forma desta Lei, a "CODEBARRA"-Companhia de Desenvolvimento de Bar-
ra do Garças S/A, Sociedade de Economia Mista, por ações destinada à
realização das seguintes atividades de caráter econômico-social e indus-
trial, ligados aos interesses de Barra do Garças e da região sob sua
influência.

a- incumbir-se da execução direta ou indireta de obras
ou serviços públicos de caráter econômico quando tais obras e serviços
lhe forem delegados;

b- promover estudos e projetos relacionados com o desen-
volvimento econômico-social e urbanístico de Barra do Garças e de ou-
tros interessados;

c- organizar pesquisas e cadastramento de dados, relati-
vos às suas próprias atividades, às atividades da administração publi-
ca em geral, direta ou indireta, nos âmbitos Federal, Estadual ou Mu-
nicipal, bem como às atividades privadas mediante contratação de servi-
ços;

d- planejar, promover e adotar medidas de incentivo à in-
dústria no Município.

e- organizar e administrar sistema de processamento de
dados, relativos às suas próprias atividades; às atividades da Adminis-
tração Pública Municipal e entidades privadas, mediante contratação de
serviços;

f- realizar quaisquer outras atividades compatíveis com
as suas finalidades, inclusive no campo industrial e no comercial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

MATO GROSSO

g- administrar e executar serviços, bem como comercializar as respectivas unidades à venda, em lotamentos e construções, nas áreas residenciais e/ou comerciais, de iniciativa pública ou privada.

Art. 2º- Os serviços constantes no artigo 1º desta Lei, serão cobrados com acréscimo da taxa de administração, cuja fixação será feita pelo Executivo, através de Decreto.

Art. 3º- Os serviços públicos de caráter econômico, inclusive aqueles que agora estão sendo executados direta ou indiretamente pela administração Municipal, poderão ser incorporados, como o respectivo patrimônio, à sociedade, cuja constituição é autorizada pela presente Lei, ou por subsídios que venham a criar, na medida em que tal incorporação for julgada conveniente mediante proposta do Executivo que submeterá Projeto de Lei à consideração da Câmara Municipal, propondo inclusive, o valor dos bens a incorporar.

Art. 4º- A Sociedade poderá celebrar contratos, acordos ou convênios com entidades de direito público ou privado, para a realização dos seus objetivos, inclusive participando de outras empresas.

Art. 5º- Para a consecução dos seus fins, poderá a Sociedade propor a desapropriação de imóveis, ficando, neste caso, a cargo do Poder Executivo, as medidas para a sua efetivação.

Art. 6º- O Capital inicial da Sociedade será de Cr\$ 10.000.000, (Dez milhões de cruzeiros).

§ 1º- O Município de Barra do Garças, manterá sempre, o controle acionário da sociedade, para que, possuirá no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) das ações ordinárias.

§ 2º- O Município de Barra do Garças, integralizará as ações - que subscreve da seguinte forma:

a- no mínimo, 10% (dez por cento) de sua subscrição, no ato da constituição da sociedade;

b- o saldo para a integralização do capital subscrito será realizado até o final do exercício de 1.980.

§ 3º- As ações da sociedade, pertencentes ao Município e que excedam a 51% (cinquenta e um por cento) do capital Social, poderão ser vendidas mediante expressa autorização em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MATO GROSSO

§ 4º- A integralização do capital subscrito pelo Município de Barra do Garças, poderá ser formado com a contribuição em dinheiro ou em qualquer espécie de bens autorizados por Lei, sujeitáveis à avaliação em dinheiro, após a avaliação feita por comissão formada por 03 (tres) peritos, indicados pelo Poder Executivo.

§ 5º- Os Estatutos Sociais permitirão as transferências de ações, por endosso, nos termos que disciplinar a Legislação Federal.

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para integralização de sua participação, no capital da "CODEBARRA", Companhia de Desenvolvimento de Barra do Garças S/A., os seguintes bens, de propriedade da Municipalidade, assim descritos e avaliados:

1- Cr\$ 7.100.000,00 (sete milhões e cem mil cruzeiros) compreendendo o conjunto de dependências do Mercado Municipal e seu respectivo terreno, assim avaliados situados nesta cidade, à Rua Mato Grosso, esquina com a XV de novembro;

2- Cr\$ 1.700.000,00 (hum milhão e setecentos mil cruzeiros), compreendendo em terreno urbano área de 18.576 m² (dezoito mil e quinhentos setenta e seis metros quadrados), situado no antigo loteamento desta cidade, adquirido de Francisco Costa e matriculado no Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 3.173.

3- Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), em moeda corrente do País.

Art. 8º- Os Estatutos Sociais, bem como suas eventuais alterações, deverão ser previamente aprovados por Decreto do Executivo, antes de ser submetido à apreciação da Assembléia Geral dos Acionistas.

Art. 9º- O Prefeito Municipal, designará, por Decreto, o Representante do Município nos processos constitutivos da Sociedade.

Art. 10º- A Sociedade será administrada por um conselho de Administração, constituído por 03 (tres) membros de reconhecida competência e idoneidade moral, sendo 1 (um) Presidente, a quem compete o voto de qualidade.

§ 1º- O Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral, que fixará a remuneração com mandato de 02 (dois) anos, facultada a reeleição.



LEI MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MATO GROSSO

Fis. 04

§ 2º- O primeiro Conselho de Administração será designado pelo Prefeito, através de Decreto Executivo, que aprovará seus Estatutos, nos termos do artigo 8º desta Lei.

§ 3º- As atribuições do Conselho de Administração e da Diretoria serão fixados nos Estatutos Sociais, atendendo ao que especificamente dispõe esta Lei e a Legislação Federal Vigente.

Art. 11º- A Sociedade terá Conselho Fiscal composto de 03 (tres) membros efetivos e suplentes em igual número, anualmente eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, que lhes fixará a remuneração respectiva.

Art. 12º- Fica assegurada à Sociedade, cuja constituição por esta Lei, a isenção de todos os tributos municipais.

Art. 13º- Até o último dia do mês de fevereiro de cada ano, o Conselho de Administração da Sociedade, encaminhará ao Prefeito Municipal, o seu relatório, o balanço geral anual, que será levantado até o dia 31 de dezembro de cada ano, a demonstração das Contas de Lucros e Perdas e o Presidente do Conselho Fiscal, convocados, nos 30 (trinta) dias subsequentes à Assembléia Geral Ordinária para exames desses documentos.

Parágrafo Único- O Município de Barra do Garças, comparecerá nas Assembléias Gerais da Sociedade, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, ou por um representante por ele designado, para tal fim.

Art. 14º- As relações de trabalho, dentro da Sociedade, reger-se-ão pelas normas constantes da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único- Por solicitação da Diretoria o Poder Executivo poderá colocar à disposição da Sociedade, sem ônus para a Prefeitura, quaisquer funcionários ou servidores públicos, assegurando-lhes os direitos e vantagens inherentes ao cargo.

CAPÍTULO II

DO FUNDO DE MELHORAMENTOS DE BARRA DO GARÇAS

Art. 15º- É criado o "FUNDO DE MELHORAMENTOS DE BARRA DO GARÇAS", destinado à acumulação sistematizada de recursos para a concretização do Programa de Desenvolvimento Econômico Social do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MATO GROSSO Fls. 05

Art. 16º- O "FUNDO DE MELHORAMENTOS", de que trata o artigo anterior, será constituído da seguinte forma:

- a- dotações orçamentárias especificamente destinadas;
- b- dotações federais, estaduais, não reembolsáveis - destinadas ao desenvolvimento econômico social de Barra do Garças;
- c- operações de crédito, vinculadas à execução dos programas referidos no artigo anterior;
- d- doações e legados;
- e- lucro do Município, derivado da sua participação na Sociedade de que trata o Capítulo I desta Lei.

Art. 17º- O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, no Orçamento da Administração Municipal, proposta relativa aos recursos destinados ao "FUNDO DE MELHORAMENTOS" e o respectivo plano de aplicação nos termos desta Lei.

Parágrafo Único- Para os efeitos do Orçamento Municipal, as dotações destinadas ao FUNDO serão apresentadas no anexo do órgão: SECRETARIA DE FINANÇAS, devendo sua aplicação obedecer às normas da Lei Federal competente.

Art. 18º- As obras e serviços a serem realizados à Conta do "FUNDO DE MELHORAMENTOS", serão executados pela Sociedade de Economia Mista, de que trata o Capítulo I, desta Lei, inclusive, os estudos e levantamentos necessários à formação do próprio plano de aplicação e seu acompanhamento.

Art. 19º- Os serviços constantes do art. 1º, executados pela Sociedade, na forma do artigo anterior, serão levados a débito da Conta "FUNDO DE MELHORAMENTOS", acrescidos da taxa de administração a ser fixada pelo Poder Executivo, cuja receita pertencerá à Sociedade de Economia Mista.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir uma conta de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para a aplicação de suas ações em favor do Município (art. 7º, II) e a destinação de parte desse valor ao Município, na forma de empréstimo direto e imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

MATO GROSSO. Fls. 06

Parágrafo Único-Do Decreto que abrir o presente crédito, constarão obrigatoriamente, os recursos necessários à sua cobertura, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1.964.

Art. 21º- Será assim a classificação da despesa:

03- Administração e Planejamento

08- Administração Financeira

035- Participação Societária

4.0.0.0- Despesas de Capital

4.2.0.0- Inversões Financeiras

4.2.0.0- Constituição ou Aumento de Capital de Empresas

Comerciais ou Financeiras. Os recursos para cobertura do presente crédito são oriundos do "Superavit" da receita da rubrica:-1419.00.00-1m posto Territorial Rural:- R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

Artº 22º- As dotações de investimentos consignados no Orçamento de 1.980, classificada em regime de Programação Especial, exceto às vinculadas, serão remanejadas para o "FUNDO DE MELHORAMENTOS" de 1.980.

Artº. 23º- O Prefeito Municipal poderá fornecer aval da Prefeitura às operações de crédito que vierem a ser contraídas pela Sociedade, desde que a sua aplicação se destina a Obras ou Serviços Públicos do Município.

Artº. 24º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 22 de setembro de 1.980.

WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal

REVOGADA

Lei nº 1.173 de 26 de Abril de 1.989.

Projeto de Lei de autoria dos Vereadores
da Câmara Municipal.